



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, LOCALIZADOS POR TODO PAÍS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALORES PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

A Ilustre Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, apresentou solicitação para atender a presente demanda, com objetivo de garantir a perfeita execução

Handwritten signature: Alex de S...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

das atividades desenvolvidas por suas secretarias, em razão da ampla distribuição geográfica, por onde ocorrem diversas atividades de prestação de serviços, as quais executam serviços diariamente dentro e fora deste município tanto de forma rodoviária como aquaviária, o que exige frequentemente a utilização de veículos pertencentes à sua frota, exigindo-se conseqüentemente, a manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada para a implantação e operacionalização de sistema informatizado de gestão de despesas da frota de veículos.

Destacou ainda as vantagens desse modelo de contratação, informando da possibilidade de gerenciamento das manutenções corretivas e preventivas, pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, automatizando os processos de cotações de peças e serviços, controle de garantia de peças, análise das despesas organizadas pro centro de custo, informações em tempo real dos veículos que estão em oficina, tudo a partir de um solução online, estando ainda adequado ao Acórdão nº 2354/2017 – Plenário TCU, que recomendou ao Ministério do Planejamento que promova a divulgação das seguintes boas práticas a serem utilizadas em modelos de contratos cujos objetos envolvam gerenciamento de frota de veículos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, mediante contratação de empresa credenciadora de oficinas automotivas.

Destacamos ainda parte do referido Acórdão:

“Adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais; Estímulo à competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas, nos certames de abrangência local, regional e nacional, a exemplo do procedimento existente no Pregão Eletrônico 1 / 2017, no qual o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realiza cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço baixo do desconto

Alexandre S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

oferecido pela empresa contratada; e Realização, na fase de planejamento dos certames, de pesquisas de preços levando em conta não só valores mínimos de desconto propostos pelas gerenciadoras, mas também os efetivamente oferecidos pelas credenciadas.”

Desta feita, consta nos autos, ofícios das Secretarias (SEMAS, SEMEIA, SEMAGRI, SEMEC, SESMAB, SEMOB, CONSELHO TUTELAR – ZONA RURAL DE ABAETETUBA – CTRA, CONSELHO TUTELAR DE ABAETETUBA – ZONA URBANA), despacho ao setor de compras, despacho do setor de compras, cotações, mapa comparativo de pedido de cotação, termo de referência com suas justificativas e especificações, despacho ao prefeito, despacho ao setor de compatibilidade, declaração de adequação orçamentária e financeira, despacho de autorização, despacho ao pregoeiro, autuação, portarias, encaminhamento a Assessoria Jurídica com minuta de Edital.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação;

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma

Alexandre D. L.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 08 de janeiro de 2020.



ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

ADVOGADO

OAB/PA Nº 27.145-A